

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (PL nº 3.974, de 2015, na Casa de origem), que “Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 2 – CAE)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 2º do Projeto.

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)

Substitua-se no Projeto a expressão “síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de Síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika” por “síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika”.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 4 9 9 0 2 8 9 0 8 0 0 *

phfm/pl23-6064 eme

2

Apresentação: 22/08/2024 15:32:00.000 - Mesa

EMS n.6064/2023



* C D 2 2 4 9 9 0 2 8 9 0 8 0 0 *